Prefeitura do Município de Ouro Fino

LEI Nº 2.219/2.006

"Altera disposições da Lei 1.734/96 que criou o Fundo Municipal de Assistência Social"

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.734/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social, vinculado à Coordenadoria Municipal de Ação Comunitária.

Artigo 2º - O artigo 3º da Lei nº 1.734/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Coordenadoria Municipal de Ação Comunitária sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – O parágrafo 1º, do artigo 3º da Lei nº 1.734 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º (...):

§1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constará do Plano Diretor do Município.

Artigo 3º - O inciso I do artigo 4º da Lei nº 1.734/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º (...):

I- financiamento total ou parcial de programas e projetos de Assistência Social desenvolvidos pela Coordenadoria Municipal de Ação Comunitária responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

Parágrafo Único – O artigo 4º da Lei nº 1.734/96 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Artigo 4º - (...):

VIII - constituir outros ativos e contratar assessoria e serviços na área.

Artigo 4º - A Lei nº 1.734/96 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo e seu Parágrafo Único:

Art. 9º - No final do exercício financeiro, o saldo positivo será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo para assegurar a continuidade das ações programadas e constantes de orçamento do órgão ao qual está vinculado.

Parágrafo Único: - A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme legislação pertinente.

Artigo 5º - A Lei nº 1.734/96 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 10 - A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subseqüente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando com os instrumentos de sua competência os resultados obtidos.

Artigo 6º - A Lei nº 1.734/96 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 11 - A contabilidade será feita por profissionais habilitados, emitindo relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como os balancetes do Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ouro Fino, 09 de agosto de 2.006.

Luiz Carlos Maciel
Prefeito Municipal